



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei n.º 3.393, de 15 de dezembro de 2010.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar repasse de recursos financeiros, no exercício de 2011, em favor das Entidades sem fins lucrativos que especifica, a título de subvenção social, no valor total de R\$ 3.847.578,50 (três milhões, oitocentos e quarenta e sete mil, quinhentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos), e dá outras providências.

MILTON SERAFIM, Prefeito Municipal de Vinhedo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar no exercício de 2011, a título de subvenção social, às Entidades sem fins lucrativos abaixo relacionadas os seguintes valores:

§ 1º O valor de **R\$ 2.405.245,00** (dois milhões, quatrocentos e cinco mil, duzentos e quarenta e cinco reais), alocado do Fundo Municipal de Assistência Social, em consonância com os termos da Resolução n.º 10/2010 do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, assim distribuídos:

I – Proteção Social Básica

- a) Associação de Responsabilidade Cristã e Assistencial – ARCA, o valor de **R\$ 338.145,00** (trezentos e trinta e oito mil, cento e quarenta e cinco reais), para execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças entre 06 a 12 anos;
- b) Entidade Associação Filantrópica de Esperança para Todos - AFETO, o valor de **R\$ 222.050,00** (duzentos e vinte e dois mil e cinquenta reais), para execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças entre 06 a 12 anos;
- c) Instituto de Apoio Social de Vinhedo – ITACOLOMI, o valor de **R\$ 257.000,00** (duzentos e cinquenta e sete mil reais), para execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para adolescentes entre 12 a 18 anos;
- d) Associação Comunitária Vinhedense de Educação e Cultura – ACOVEC, o valor de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), para execução de ações de inserção produtiva.

II – Proteção Social Especial de Média Complexidade:

- a) SOS - Esperança e Vida, o valor de **R\$ 90.060,00** (noventa mil e sessenta reais), para execução do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida - LA, e de Prestação de Serviços à Comunidade - PSC;
- b) Centro Educacional Integrado de Vinhedo – CEIVI, o valor de **R\$ 165.000,00** (cento e sessenta e cinco mil reais), para execução do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias;

[Handwritten signatures]

*



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Lei n.º 3.393/2010 – Folha - 2

- c) Lar Carlos Augusto Braga - LAR CAB, o valor de **RS 111.350,00** (cento e onze mil, trezentos e cinquenta reais), para execução do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias;

III – Proteção Social Especial de Alta Complexidade:

- a) Lar da Caridade de Vinhedo, o valor de **RS 370.140,00** (trezentos e setenta mil, cento e quarenta reais), para execução do Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade de Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI.
- b) Centro Comunitário Assistencial Vinhedense – CECAVI, o valor de **RS 266.360,00** (duzentos e sessenta e seis mil, trezentos e sessenta reais), para execução do Serviço de Acolhimento Institucional, nas modalidades: Abrigo institucional e Casa de Passagem para Pessoas de Vinhedo em situação de Rua e pessoas ou grupo de família em trânsito;
- c) Centro Comunitário Assistencial Vinhedense – CECAVI, o valor de **RS 424.140,00** (quatrocentos e vinte e quatro mil, cento e quarenta reais), para execução do Programa de Proteção, em regime de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes de 0 à 18 anos.
- d) Centro Espírita Paulo de Tarso, o valor de **RS 61.000,00** (sessenta e um mil reais), para execução do Serviço de Proteção em situação de calamidades públicas e emergenciais.

§ 2º O valor de **RS 840.000,00** (oitocentos e quarenta mil reais), proveniente da Secretaria Municipal de Saúde, assim distribuídos:

I - Centro Educacional Integrado de Vinhedo – CEIVI, o valor de **RS 280.000,00** (duzentos e oitenta mil reais), para execução do Serviço de Assistência de Saúde ao deficiente intelectual associado ou não a outras deficiências;

II - Lar Carlos Augusto Braga - LAR CAB, o valor de **RS 175.000,00** (cento e setenta e cinco mil reais), para execução do Serviço de Assistência de Saúde ao deficiente intelectual associado ou não a outras deficiências;

III - SOS - Esperança e Vida, o valor de **RS 385.000,00** (trezentos e oitenta e cinco mil reais), para execução do Serviço de Assistência de Saúde aos usuários dependentes de álcool e droga.

§ 3º O valor de **RS 602.333,50** (seiscentos e dois mil, trezentos e trinta e três reais e cinquenta centavos), proveniente da Secretaria Municipal de Educação, assim distribuídos:

I - Centro Educacional Integrado de Vinhedo – CEIVI, o valor de **RS 300.000,00** (trezentos mil reais), para execução do Serviço Educacional Especializado em Pedagogia e Psicopedagogia;

II - Lar Carlos Augusto Braga - LAR CAB, o valor de **RS 302.333,50** (trezentos e dois mil, trezentos e trinta e três reais e cinquenta centavos), para execução do Serviço Educacional Especializado em Pedagogia e Psicopedagogia.

*



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Lei n.º 3.393/2010 – Folha - 3

Art. 2º Para fins dos repasses dos valores constantes desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio, bem como assinar termos aditivos posteriores que visem ajustamento e adequações direcionadas para a consecução do objeto fim, observadas a especificidade de cada área: Assistência Social, Saúde e Educação.

§ 1º O convênio será celebrado com prazo de execução para o exercício de 2011, ficando o repasse dos valores, com as correções monetárias necessárias, bem como eventual ampliação ou redução dos valores, condicionados, no que couber, a parecer decorrente do monitoramento realizado pelas Secretarias de Promoção e Assistência Social, Saúde e Educação.

§ 2º Os recursos financeiros de que trata esta Lei, serão transferidos na forma de repasse mensal, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

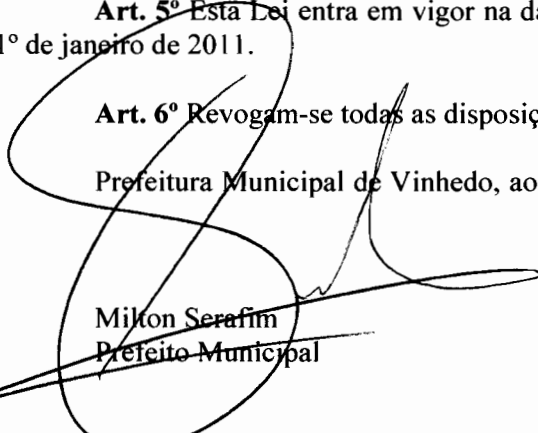
Art. 3º As Entidades beneficiadas com os repasses de que trata esta Lei, ficam obrigadas a prestarem contas sobre a aplicação dos recursos ora concedidos, nos moldes solicitados pelo Município e apresentarem a prestação de contas anual até a data de 31 de janeiro do exercício subsequente ao recebimento dos respectivos valores, na forma da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964, da Instrução Normativa n.º 2/2002 e Resolução n.º 9/2005 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da Lei Orgânica do Município de Vinhedo e demais normas de regência estatuídas pela legislação pertinente que regula a matéria.

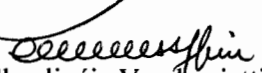
Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento, e suplementadas se necessário.


Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

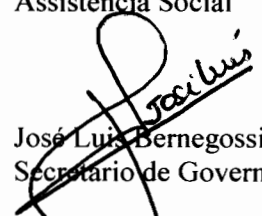
Art. 6º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vinhedo, aos quinze dias do mês de dezembro de dois mil e dez.

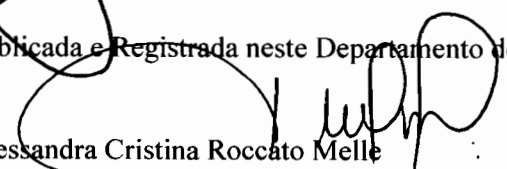

Milton Serafim
Prefeito Municipal


Claudinéia Vendemiatti Serafim
Secretária de Promoção e
Assistência Social


Elvís Olivio Tomé
Secretário dos Negócios Jurídicos


José Luis Bernegossi
Secretário de Governo

Publicada e Registrada neste Departamento de Expediente na data supra.


Alessandra Cristina Roccato Melle
Escriturária Responsável pelo Expediente

*